

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

LEI N° 013/97- E

SÚMULA: Atualiza tabela salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar em 12% (doze por cento) a tabela salarial, constante da Lei Municipal nº 003/96 - E, não reajustada pela Lei Municipal 004/96 - E.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.




NELSON MENDES
- Prefeito Municipal -